

PR	CURITIBA	410690	0001471473	1
PR	CURITIBA	410690	0001471481	1
PR	CURITIBA	410690	0001471503	1
PR	CURITIBA	410690	0001471511	1
PR	CURITIBA	410690	0001471538	1
PR	CURITIBA	410690	0001563580	1
PR	CURITIBA	410690	0001567349	1
PR	CURITIBA	410690	0001567403	1
PR	CURITIBA	410690	0001567411	1
PR	CURITIBA	410690	0001574442	1
PR	CURITIBA	410690	0001576542	1
PR	CURITIBA	410690	0001581066	1
PR	CURITIBA	410690	0001588648	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384674	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384895	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384917	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0001531786	1
PR	MANDAGUAÇU	411410	0001475835	1
SC	JOINVILLE	420910	0001473689	1
SC	JOINVILLE	420910	0001473735	1
SC	JOINVILLE	420910	0001473751	1
RS	BARROS CASSAL	430200	0000420158	1
RS	BUTIÁ	430270	0001468111	1
RS	DOM PEDRITO	430660	0001474030	1
RS	DOM PEDRITO	430660	0001474049	1
RS	MINAS DO LEÃO	431225	0000427209	1
RS	NOVA SANTA RITA	431337	0000427918	1
RS	PANTANO GRANDE	431395	0001569473	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567233	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567241	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567276	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567292	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568086	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568094	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568108	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568124	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568132	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001569058	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001569066	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001569074	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001577972	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587404	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587412	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587420	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587439	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587501	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587536	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587544	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587552	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587560	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587579	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587595	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587617	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587633	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587668	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587730	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587765	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587773	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587803	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587838	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587846	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587900	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587919	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587951	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587994	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588087	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588133	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588281	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588311	1
MS	JAPORÃ	500480	0000442747	1
MT	CAMPO VERDE	510267	0001493086	1
DF	BRASÍLIA	530010	0001518852	1
DF	BRASÍLIA	530010	0001563300	1
TOTAL	71 Municípios		225 equipes de Atenção Primária	

PORTARIA Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.755.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II a esta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2020, a ser incorporado no grupo de gestão do SUS.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (estimativa IBGE 2018) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I- a promoção da alimentação adequada e saudável;
II- a vigilância alimentar e nutricional;
III- a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e
IV- a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2018)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN, ES, PB	R\$ 880.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.270.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2018)	Valor
AC	120040	Rio Branco	401.155	R\$ 40.000,00
AL	270030	Arapiraca	230.417	R\$ 30.000,00
AL	270430	Maceió	1.012.382	R\$ 80.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	R\$ 80.000,00
AP	160030	Macapá	493.634	R\$ 40.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	R\$ 20.000,00
BA	290320	Barreiras	153.831	R\$ 20.000,00
BA	291800	Jequié	155.800	R\$ 20.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	R\$ 20.000,00
BA	291360	Ilhéus	164.844	R\$ 20.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	R\$ 20.000,00
BA	291480	Itabuna	212.740	R\$ 30.000,00
BA	291840	Juazeiro	215.183	R\$ 30.000,00
BA	290570	Camaçari	293.723	R\$ 30.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	R\$ 35.000,00
BA	291080	Feira de Santana	609.913	R\$ 60.000,00
BA	292740	Salvador	2.857.329	R\$ 100.000,00
CE	231290	Sobral	206.644	R\$ 30.000,00
CE	230765	Maracanau	226.128	R\$ 30.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	R\$ 30.000,00
CE	230370	Caucaia	363.982	R\$ 35.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	R\$ 100.000,00
DF	530010	Brasília	2.974.703	R\$ 100.000,00
ES	320320	Linhães	170.364	R\$ 20.000,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	R\$ 30.000,00
ES	320530	Vitória	358.267	R\$ 35.000,00
ES	320130	Cariacica	378.603	R\$ 35.000,00
ES	320520	Vila Velha	486.208	R\$ 40.000,00
ES	320500	Serra	507.598	R\$ 50.000,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	164.723	R\$ 20.000,00
GO	521250	Luziânia	205.023	R\$ 30.000,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	207.070	R\$ 30.000,00
GO	521880	Rio Verde	229.651	R\$ 30.000,00
GO	520110	Anápolis	381.970	R\$ 35.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	565.957	R\$ 50.000,00
GO	520870	Goiânia	1.495.705	R\$ 80.000,00
MA	210300	Caxias	164.224	R\$ 20.000,00